

ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas

UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.

Processo CVM nº RJ2005/7319

Senhor Superintendente Geral,

Referimo-nos às correspondências da UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A., de 17.10.05, por meio da qual recorreu contra duas multas cominatórias no valor de R\$ 6.000,00, cada, pelo não envio das demonstrações financeiras (DF's) referentes ao exercício findo em 31.12.04 (fl.20) e pelo não envio da ata da Assembléia Geral Ordinária (fl.02), aplicadas pela Superintendência de Relações com Empresas.

Alegações da companhia

2. **Com relação à multa pelo não envio da ata da AGO realizada em 02.05.05** , a UPTICK alegou que não é esta a situação real e verídica, de vez que o envio do documento ocorreu dentro do prazo legal, como faz prova documentação em anexo (fl.04).
3. **Quanto à multa pelo não envio das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.04** , a companhia apresentou a mesma alegação (fl.22).

Entendimento da GEA-3

4. **Com relação ao recurso contra a multa aplicada pelo não envio da ata da AGO de 02.05.05** , restou comprovado que de fato, a companhia enviou a ata em 03.05.05 e a reapresentou em 11.08.05, conforme comprovado em cópia anexa, pelo que será deferido pela SEP, o recurso apresentado pela companhia.
5. **Com relação ao recurso contra o não envio das demonstrações financeiras (DF'S)** , há que se ressaltar que a multa foi aplicada pela não entrega do documento demonstrações financeiras (DF's) referentes ao exercício findo em 31.12.04 que, nos termos do inciso I do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93, deveria ser enviado (pelo Sistema IPE) no prazo máximo de até três meses após o encerramento do exercício social; ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior (fls.43/44).
6. Analisando o recurso da companhia, verificamos que o documento entregue tempestivamente em 31.03.05 foi, na verdade, o formulário DFP referente a 31.12.04, cuja entrega encontra-se prevista no inciso II do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93.
7. Nesse sentido, merece destaque que a UPTICK, em 28.10.05, após o recebimento da intimação, enviou as DF's referente ao exercício social findo em 31.12.04 (fl.42).
8. Assim sendo, somos pela manutenção da multa aplicada pelo não envio das DF's referente ao exercício findo em 31.12.04, pelo que encaminhamos o presente recurso a essa Superintendência Geral para posterior envio ao Colegiado, nos termos da Instrução CVM nº 273/98.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas